



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**  
**NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Davinópolis, cuja sigla será COMDEPEDAVI/MA, reformulado pela Lei Municipal Nº. 260 de 19 de dezembro de 2016. É vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constitui-se como órgão colegiado, permanente de composição paritária entre o governo e sociedade civil, com funções consultivas, fiscalizadoras e deliberativas, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo.

Art. 2º - O COMDEPEDAVI/MA, no exercício de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, como preceitua a Lei Orgânica Municipal, tem plena autonomia nas discussões e tomadas de decisões no que se refere ao estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação das Políticas Públicas no âmbito municipal de integração e defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência, de acordo com a Lei Municipal Nº. 260/2016.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

- I. Formular e encaminhar proposta ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à sociedade civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. Ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência nas Conferências, quando convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda Administração Pública Municipal, fixando prioridade para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
- III. Garantir a representação do conselho nas demais conferências Municipais;
- IV. Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, informação e prevenção de deficiências e /ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;
- V. Estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolva as pessoas com deficiência com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das mesmas na sociedade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

- VI. Acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que atuem no Município, denunciando, sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;
- VII. Representar a pessoa com deficiência junto à Administração Pública Municipal, sem prejuízo do direito pessoal de livre reivindicação de qualquer pessoa com deficiência;
- VIII. Formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- IX. Propor, apreciar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;
- X. Receber, apurar e/ou encaminhar aos órgãos competentes, as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XI. Fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção e defesa à pessoa com deficiência;
- XII. Propor, acompanhar, assessorar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados ao município por entidades governamentais e não governamentais, assegurando a sua destinação para implementação da política da pessoa com deficiência;
- XIII. Manifestar-se e emitir relatório mediante parecer técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;
- XIV. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;
- XV. Elaborar e/ou aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;
- XVI. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;
- XVII. Implantação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:

**I - 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes dos órgãos governamentais municipais:**

- a) 01 (um) representante da área municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da área municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da área municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da área municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer
- e) 01 (um) representante da área jurídica do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

**II - 05 (cinco) representantes titulares com seus respectivos suplentes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência física;
- b) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência visual;
- c) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência auditiva;
- d) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência orgânica;
- e) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência mental;

§ 1º. Os suplentes dos representantes governamentais e da sociedade civil deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

§ 2º. O número de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência só poderá ser aumentado ou reduzido por proposta de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 3º. Os membros indicados pelos titulares das secretarias municipais e pelas entidades da sociedade civil deverão ser substituídos a cada 2 (dois) anos ou sempre que julgado necessário pelo respectivo órgão ou entidade, de modo a assegurar a legitimidade da representação, permitida a recondução.

§ 4º. Os representantes governamentais indicados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no inciso I deste artigo serão escolhidos preferencialmente dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência.

**CAPITULO IV**  
**MESA DIRETORA**

Art. 4º - A mesa diretora será composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e será escolhida dentre os membros titulares na primeira reunião ordinária de cada mandato.

§ 1º. O mandato da diretoria será de dois anos alternadamente entre conselheiros governamental e não governamental.

§ 2º. O presidente, em suas faltas, ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º. Nas ausências do presidente e do vice-presidente, a presidência será exercitada por um dos conselheiros designados pelo plenário para substituí-los.

Art. 5º. A mesa diretora se reunirá por convocação do presidente, ou por metade mais um dos seus membros.

Art. 6º Os conselheiros titulares serão substituídos em suas ausências de acordo com o segmento que representarem da seguinte forma:

- a) A substituição dos conselheiros representantes do Poder Público obedecerá à indicação do respectivo suplente pelo órgão ou pasta.
- b) A substituição dos conselheiros representantes de entidades se dará pelo suplente eleito de acordo com a respectiva área de especialização.
- c) A substituição de conselheiros representantes do segmento da população com deficiência obedecerá à ordem de votação na respectiva eleição.

Parágrafo único. Na ausência de um ou mais conselheiros titulares representantes do segmento da população com deficiência, exercerão a suplência os conselheiros substitutos presentes, obedecida a ordem de votação, até o limite do número de titulares ausentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

Art. 7º. Perderá o mandato o conselheiro titular que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa ou a 5 (cinco) intercaladas, no biênio.

§ 1º Os conselheiros ausentes poderão apresentar justificativa perante a Presidência até a data da reunião subsequente.

§ 2º A Mesa Diretora acatará ou não a justificativa apresentada.

§ 3º Acatada a justificativa, a falta será desconsiderada para os fins previstos no caput.

§ 4º Não acatada a justificativa, cabe recurso ao Plenário na reunião ordinária subsequente.

§ 5º Não apresentada à justificativa ou recurso no prazo ou não acatada definitivamente a justificativa, será computada falta ao conselheiro, para os fins previstos no caput.

§ 6º Atingido o limite de faltas, a Mesa Diretora emitirá ato formal de perda do mandato, o qual será comunicado formalmente ao órgão representado.

§ 7º A substituição do conselheiro destituído será feita pelo suplente respectivo.

§ 8º Caso não haja conselheiros suplentes aptos a assumir a titularidade, serão promovidas novas indicações pelo Poder Público ou pela referida representação da Sociedade Civil.

**CAPITULO V**

**FUNIONAMENTO DO COLEGIADO E ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA**

Art. 8º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros titulares, respeitando em ambos os casos o prazo mínimo de 7 (sete) dias para convocação da reunião.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

I. Plenário;

II. Secretaria Executiva;

III. Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes.

§ 1º O plenário do Conselho instalar-se-á com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros e deliberará com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares ou suplentes exercendo a substituição de titular.

§ 2º O plenário será presidido pelo Presidente da Mesa Diretora que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice - presidente.

Art. 10. As reuniões serão abertas ao público.

Art. 11. Os conselheiros titulares têm direito a voz e voto.

§ 1º Os conselheiros suplentes terão direitos a voz.

§ 2º Na ausência do titular o suplente exercerá a titularidade.

Art. 12. As votações serão nominais.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá determinar, por maioria absoluta, que a votação seja secreta.

Art. 13. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do conselheiro que o proferiu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

Art. 14. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar pessoas para expor acerca de qualquer matéria que lhe seja afeta, para fins de informação e esclarecimento dos conselheiros.

Parágrafo único: Os demais presentes à reunião terão direito a voz quando autorizados pela plenária.

Art. 15. As matérias sujeitas à análise do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser encaminhadas por intermédio quaisquer de seus membros.

Art. 16. As deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

§ 1º As resoluções serão publicadas no Diário Oficial e ou jornal de grande circulação e encaminhadas aos órgãos e Secretarias envolvidas.

Art. 17. Os trabalhos do plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de quórum;
- II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – Aprovação da ordem do dia e expediente;
- IV – Apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – Comunicações breves e franqueamento da palavra.
- VI – Encerramento.

Art. 18. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I – o presidente dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer escrito ou oral;
- II – terminada a exposição à matéria será posta em discussão;
- III – os conselheiros inscritos para discutir a matéria o farão no prazo determinado pela maioria, sendo permitidos apartes a critério do conselheiro com a palavra.
- IV – encerrada a discussão far-se-á a votação.

Art. 19. A ordem do dia organizada pela diretoria será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para reuniões ordinárias e de 03(três) dias para reuniões extraordinárias.

Parágrafo único – Em caso de urgência ou relevância, o colegiado do Conselho poderá alterar a ordem do dia, por voto da maioria simples.

Art. 20. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro o solicite, podendo ser prorrogado por mais uma reunião, a juízo do colegiado.

§ 2º Após entrar na pauta de uma reunião a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 21. A cada reunião será lavrada ata em livro próprio para este fim, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, votações e deliberações que após ser lida e aprovada será assinada pelos conselheiros presentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

Art. 22. As datas das realizações das reuniões ordinárias do Conselho serão estabelecidas em cronograma e sua duração será aquela julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora preestabelecida pelos presentes.

Art. 23. É facultado aos conselheiros solicitar reexame, por parte do colegiado, de qualquer resolução exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Parágrafo único. A solicitação de reexame deverá ser apresentada à Presidência do Conselho até a sessão subsequente.

Art. 24. Para consecução de suas finalidades, caberá ao colegiado do Conselho:

- I – apreciar e deliberar, nos termos da sua competência definida na Lei nº. 260/2016, sobre os assuntos encaminhados ao Conselho;
- II – aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III – eleger os ocupantes dos cargos que compõem a mesa diretora.

Art. 25. Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência incumbe:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- IV – submeter a ordem do dia à aprovação do colegiado do Conselho;
- V – coordenar e tomar parte das discussões do colegiado do Conselho;
- VI – exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII – indicar integrantes de comissões ou grupos de trabalho;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do colegiado;
- IX – decidir sobre questões de ordem.

Art. 26. Ao Vice - presidente compete:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo colegiado.

Art. 27. Ao Primeiro Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões da mesa diretora e do Conselho em livros próprios;
- II – redigir toda correspondência do Conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo presidente;
- III – manter sob sua guarda e responsabilidade: arquivo de correspondência, livros de ata, tomo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da mesa diretora.

Parágrafo único - A execução das referidas funções serão apoiadas pela secretaria executiva da Casa dos Conselhos.

Art. 28. Ao Segundo Secretário compete:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

- I – substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- II – auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
- III – exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de resolução específica.

**CAPITULO VI**  
**DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

Art. 29. As Comissões Especiais tratarão de assuntos específicos relacionados às diversas deficiências, criadas a critério do Conselho e de acordo com suas necessidades, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 30. As Comissões especiais permanentes ou temporárias e as Comissões Temáticas serão constituídas por deliberação pela sessão plenária.

§ 1º. O presidente e o relator das Comissões especiais o coordenador e o relator das comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.

§ 2º. As Comissões especiais e Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e não-governamentais.

§ 3º. Os estudos desenvolvidos pelas Comissões especiais e temáticas serão apresentados em forma de parecer, ou esboço de resolução, ou relatório e posteriormente, submetidos à deliberação do conselho.

Art. 31. As Comissões, com atuação permanente ou temporária são fóruns responsáveis pelo estudo de matérias específicas e de oferecimento de subsídios para a deliberação do Conselho.

Art. 32. Ficam instituídas, além de outras que venham a ser criadas, as seguintes comissões Permanentes:

I - Comissão de Acompanhamento de Projetos na Cidade;

II - Comissão de Normatização, Legislação e Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência III - Comissão de Diagnóstico Municipal: Indicadores de Acessibilidade no Município

IV - Comissão para Eventos.

§ 1º. Salvo nos casos de urgência, as deliberações do Colegiado serão precedidas pelos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º. Sempre que possível, as deliberações de natureza específica do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas, órgãos eminentemente técnicos, constituídos por profissionais especializados em determinadas áreas do conhecimento humano, devendo delas participar, no mínimo, um Conselheiro.

§ 3º. Cada Comissão, cuja designação e atribuições serão fixadas em resolução específica do Conselho, será composta de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, titulares ou suplentes.

§ 4º. A participação nos trabalhos das comissões é facultada a outros conselheiros e interessados que não os nomeados pela resolução citada no caput, com direito a voz.

§ 5º. As Comissões poderão convidar, para sua instrução e esclarecimentos, representantes de Secretarias, órgãos ou da sociedade civil.

Art. 33. Cada Comissão deverá eleger um Coordenador.

§ 1º. O Coordenador deverá ser um conselheiro titular;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**  
**Lei Municipal nº 260/2016.**

Art. 34. Aos Coordenadores compete:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – encaminhar à mesa diretora as propostas, pareceres, recomendações e encaminhamentos elaborados pela Comissão;

III – representar a Comissão nas reuniões do colegiado e, quando convocado, nas reuniões da mesa diretora.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 36. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Davinópolis – MA, 07 de fevereiro de 2020.

Maria da Paz Dias

Maria da Paz Dias  
Presidente do Conselho